

AVISO**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

UASG 373201 - 386.00013647/2025-71 - PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825 - FORNECIMENTO DE AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DE ALTO DESEMPENHO TIPO NAS (AGRUPAMENTO DE ITENS). Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 13/11/2025. Sessão Pública: 28/11/2025 às 09:00 horas - Edital disponível a partir do dia 13/11/2025.

O edital, na íntegra, estará disponível nos sites www.cptm.sp.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br e www.doe.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Norma Implementadora nº 03/003, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), do Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito do objeto do Contrato e pelas condições constantes deste edital, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo modo de disputa aberto, do tipo de **menor preço**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

A sessão pública de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do respectivo processo.

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **FORNECIMENTO DE AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DE ALTO DESEMPENHO TIPO NAS (AGRUPAMENTO DE ITENS)**, mediante especificações constantes do Anexo I - Planilha de Proposta e Condições Gerais de Contratação, que integra este edital.

2. LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O material deverá ser entregue conforme discriminado no Anexo II - Minuta de Contrato.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I	Planilha de Proposta e Condições Gerais de Contratação;
Anexo II	Minuta de Contrato;
Anexo III	Modelo de Declaração referente ao subitem 7.1.11 do Edital;
Anexo IV	Modelo de Declaração referente ao subitem 4.7.1 do Edital;
Anexo V	Modelo de Declaração de Ciência e Responsabilidade;
Anexo VI	Modelo de Declaração referente ao item 7.1.14 do Edital;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Parte Relacionada; e

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do certame todos os interessados que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida em regulamento próprio.
- a) Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- b) As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o cadastro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 4.2 Quaisquer incompatibilidades entre o regulamento do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, prevalecerão as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 4.3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 4.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 4.6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.7 deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo deverá constar do registro da licitante junto ao SICAF.
- 4.7 Não poderão participar deste certame empresas impedidas de participar da licitação ou de ser contratadas pela CPTM, nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, disponível no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 4.7.1 A PROPONENTE deverá declarar que não está impedida de participar de licitações e de com a CPTM contratar, conforme modelo constante do Anexo IV.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha

pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.

- 5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.3 O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA PROPOSTA

- 6.1 As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante no cadastramento da proposta inicial, declarar, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, inclusive quanto a necessidade de equalização da proposta, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 6.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 6.1.5 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos para participação da licitação, conforme legislação aplicável;
 - 6.1.6 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 6.1.6.1 Caso a licitante declare que não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa, não prejudicará a participação no certame, apenas não terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 6.2 Ao apresentar proposta fica subentendido que a licitante declara ter pleno conhecimento da natureza dos materiais a serem fornecidos e que se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303/16, do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.3.1 Em observância ao que dispõe o artigo 117 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00, na hipótese de oferta de produto oriundo de outro Estado, o preço ofertado deverá estar acrescido da parcela correspondente ao “diferencial de alíquota”, observando-se o seguinte roteiro:
- a) Ao preço constante da proposta com ICMS incluso, aplicar a alíquota interestadual para apuração do **crédito** do imposto;
 - a.1) no caso das empresas optantes do SIMPLES NACIONAL situadas em outros estados, o ICMS será calculado “por dentro”, de forma a que o valor do ICMS integre a sua própria base de cálculo para essa operação, nos termos do RICMS Paulista, Art. 117, §§ 5º e 6º c/c Art. 49.
 - b) Ao preço constante da proposta com ICMS incluso, aplicar a alíquota interna do Estado de São Paulo, para apuração do **débito** do imposto, observado que o montante do imposto integra sua própria base de cálculo, conforme Artigo 49 do supramencionado RICMS do Estado de São Paulo;
 - c) O valor correspondente à diferença apurada entre o **débito e o crédito**, ou seja, o **diferencial de alíquota devido**, deverá, nos termos previstos neste subitem, estar acrescido no preço da proposta para efeito de comparação na fase de lances e também para apuração do valor total do dispêndio da CPTM, caso a proposta seja vencedora, compreendendo o preço a ser pago ao futuro contratado e a parcela do ICMS que será recolhido ao Estado de São Paulo.
- 6.4 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 6.5 A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:
- a) O **preço global do GRUPO/LOTE 1**, definido pelo somatório de todos os valores

totais de cada item relacionado na Planilha de Proposta - Anexo I deste edital, fixo e irrevogável, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- b) A **marca de todos os** materiais ofertados;
- c) A **referência** (se houver) **de todos os** materiais ofertados.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8.17, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1 Registro do empresário na Junta Comercial;
- 7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 7.1.3 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.4 Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como estatuto social em vigor, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ata de eleição dos administradores e indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a CPTM;

REGULARIDADE FISCAL

Caso a PROPONENTE participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação da PROPONENTE se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

- 7.1.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** - CNPJ da **PROponente**;
- 7.1.6 Prova de regularidade para com a seguridade social, mediante a apresentação de **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da**

Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dando conta da regularidade dos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;

- 7.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.8 **Comprovação de aptidão** da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.1.8.1 Para fins de comprovação das características a que se refere este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a realização do **fornecimento de, no mínimo, uma solução de armazenamento tipo NAS**.

7.1.8.2 O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os fornecimentos realizados, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem 7.1.8.1 deste edital.

7.1.8.3 Os atestados que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

7.1.8.4 É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

7.1.8.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os

respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

- c) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.9 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da pessoa jurídica, para Sociedades Empresárias;

7.1.9.1 Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, com autorização expressa para a participação em processos de licitação; ou laudo de constatação prévia das reais condições de funcionamento do devedor nos termos do art. 51 - A, da Lei 11.101/05 acompanhado do despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial; ou decisão interlocutória do juízo do processamento da recuperação autorizando a participação em processos de licitação; ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.1.10 Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral da Comarca onde a empresa está sediada, para Cooperativas;

DECLARAÇÕES

7.1.11 **Declaração**, sob as penas da lei, que a PROPONENTE se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

7.1.12 **Declaração**, sob as penas da lei, de que a PROPONENTE não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela CPTM, nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, conforme modelo constante do Anexo IV;

7.1.13 **Declaração de Ciência e Responsabilidade**, conforme modelo constante do Anexo V;

7.1.14 **Declaração** emitida pela própria PROPONENTE de que é Revendedor Autorizado ou Parceiro Certificado, conforme modelo constante do Anexo VI;

7.1.14.1 O fabricante fica isento de apresentar a declaração de que trata o subitem 7.1.14 para a sua participação nesta licitação.

7.1.15 **Declaração de Parte Relacionada**, conforme modelo constante do Anexo VII.

7.2 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. No entanto, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.3 Não constando dos documentos prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 No dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, dar-se-á início à sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico automaticamente, por meio de sistema eletrônico.

8.3 Será iniciada a etapa de lances, em que poderão participar todas as licitantes.

8.3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8.3.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, ficando estabelecida a **REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE ELES DE: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS)**.

8.4 A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.4.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5 A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema, findos os períodos de duração indicados no subitem anterior.

8.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

8.7 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos seguintes termos:

8.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas

apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- 8.7.2 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 8.7.3 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora dos lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
 - 8.7.3.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação automática controlada pelo sistema.
 - 8.7.3.2 Na ocorrência de desistência ou na falta de manifestação no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.
 - 8.7.3.3 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no 8.7.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova oferta.
 - 8.7.3.3.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 8.7.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 8.8 Em caso de empate entre 2 (duas) melhores propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate estabelecidos no artigo 78 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
 - 8.8.1 As regras previstas no subitem 8.8 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.9 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 8.10 O pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

- 8.11 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pela CPTM, ou qualquer outro meio autorizado para a formação de preço, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a PROPONENTE desistente a penalidade mencionada no item 12 deste edital.
- 8.13 O Pregoeiro, após a negociação, verificará o Estado (UF) em que a empresa está registrada, através de consulta da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** - CNPJ perante a Receita Federal, sendo que, em caso de empresa que não seja oriunda do Estado de São Paulo, e na hipótese da oferta obtida na licitação contemplar alíquota interestadual de ICMS inferior à alíquota interna deste Estado, para fins de adjudicação, será desconsiderado (subtraído) o diferencial de alíquota, acrescido nos termos do subitem 6.3.1, através de lance a ser ofertado no sistema.
- 8.13.1 A equalização das propostas nos termos acima expostos é cogente, sendo que eventual negativa configurará desistência de proposta e sujeitará da licitante as penalidades previstas no item 12 do edital.
- 8.13.2 Para realização dos cálculos serão utilizadas três casas decimais.
- 8.13.3 No resultado final obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de comparação, será desprezada a terceira casa decimal.
- 8.14 O autor da oferta de menor preço deverá, ao final da etapa de negociação e após a solicitação do Pregoeiro, enviar a Planilha de Proposta elaborada conforme modelo constante no Anexo I do Edital, contemplando o preço aceito pelo pregoeiro na etapa de negociação, sujeita a eventual saneamento, se o caso, devendo conter:
- a) O **preço global para o GRUPO/LOTE 1 e os respectivos preços unitários e totais de cada item que o compõem**, conforme estabelecido no subitem 8.13, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - b) A **marca, a referência** (se houver) e o **prazo de garantia de todos os** materiais ofertados;
 - c) O **prazo de pagamento**, que será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do adimplemento da obrigação referente ao fornecimento dos materiais;
 - d) O **prazo de entrega**, que deverá obedecer ao indicado no Anexo I - Planilha de Proposta;
 - e) O **prazo de validade** da proposta, de no mínimo **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação;
 - f) O **Estado** de origem do produto, bem como a **alíquota de ICMS** incidente.
- 8.15 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro procederá a análise das propostas visando o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às exigências do edital ou da legislação aplicável, ou impuserem condições;
- b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) Por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

8.16 A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.

8.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) A verificação dos documentos indicados no item 7 deste edital do autor da oferta aceita;
- b) Caso os documentos não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do sistema;
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 8.17. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) A critério do Pregoeiro a empresa declarada vencedora poderá ser instada a apresentar os originais, inclusive a Planilha de Proposta ou cópias autenticadas por tabelião de notas quando for o caso, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, que, caso solicitados, deverão ser apresentados no Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico - DFCE, sito na Rua Boa Vista nº 162 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP, em prazo a ser determinado, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou

cooperativas de consumo não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.1.6 e 7.1.7 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.18 A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 8.17 deverá comprovar sua regularidade fiscal por ocasião da celebração do instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo a sessão retomada para exame da oferta subsequente de menor preço, nos termos do subitem 8.20.
- 8.19 A comprovação de que trata o subitem 8.18 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CPTM, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.
- 8.20 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, respeitada a ordem de classificação, assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.21 Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa de consumo, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.20, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Divulgado o vencedor pelo sistema, as licitantes poderão manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso referente ao resultado do julgamento das propostas e da habilitação, da anulação ou da revogação da licitação, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, sem prorrogação.
- 9.2 Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, na forma indicada no subitem anterior, o sistema informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a contar da data da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

- 9.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente.
- 9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.
- 9.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, excetuando-se o disposto no § 2º, artigo 94 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 9.7 A adjudicação será feita **PELA TOTALIDADE DO OBJETO**. Para a licitante que ofertar produto oriundo de outro Estado, cuja alíquota interestadual do ICMS seja inferior à alíquota interna do Estado de São Paulo, o valor adjudicado obedecerá ao critério disposto no subitem 8.13.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará na sua suspensão e no seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida.
- 10.2.1 Se a desconexão, exceto na etapa de lances, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.2.2 Se a desconexão ocorrer durante a etapa de lances, a sessão não será suspensa e a apresentação de lances pelos licitantes terá continuidade, até o término do período estabelecido no edital.
- 10.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de contrato, cujo modelo constitui o Anexo II do presente edital.
- 11.2 A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a documentação indicada na alínea “e” do subitem 8.17, os seguintes dados qualificativos: nome da pessoa para comunicações relativas ao contrato, inclusive o endereço, telefone, e e-mail para contato, assim como o nome e a qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato com a CPTM.
- 11.3 Caso a melhor classificada no pregão seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de consumo, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão observadas as disposições constantes dos subitens 8.17 a 8.21.
- 11.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, a **Certidão expedida conjuntamente**

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o **Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF** estiverem com os prazos de validade vencidos, a CPTM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, inclusive a existência de registro no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual**, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 11.5 Se não for possível efetuar a verificação de que trata o subitem 11.4, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, assim como a comprovação de inexistência de registro no CADIN Estadual, emitida por meio do site: http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/, sob pena da contratação não se realizar.
- 11.6 A adjudicatária deverá, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da convocação, assinar o contrato digitalmente, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 12 deste edital.
- 11.6.1 A CPTM enviará e-mail para que seja realizada a assinatura digital do contrato no ambiente da plataforma eletrônica vigente (Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outra).
- 11.6.2 Quando solicitado pela CPTM, a adjudicatária fica obrigada a informar os dados necessários do representante com poderes a firmar o Termo de Contrato.
- 11.6.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, ou outras vezes, sempre mediante justificativa.
- 11.6.4 Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, deverá a PROPONENTE vencedora apresentar a Comprovação da Declaração constante do subitem 7.1.14, que se dará através de consulta no site do fabricante ou de documentação fornecida pelo mesmo.

12. PENALIDADES

- 12.1 A PROPONENTE que: ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame; não apresentar documento(s) exigido(s) para a celebração do instrumento contratual; não celebrar a contratação, quando convocado pela CPTM, dentro do prazo de validade de sua proposta; praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; apresentar documentação falsa; não manter a proposta; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação; praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução total do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita à suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a previsão contida no artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, disponível no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br, dosada e aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta, com o consequente registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 12.2 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada multa de 0,7667% (sete mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) do valor referencial da CPTM, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Deixar de entregar amostras para os pregões em que houver a previsão de análise das mesmas com a suspensão da sessão;
 - c) Cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade do pregão, na tentativa de corrigir o erro cometido.
- 12.3 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada multa de 3,8335% (três inteiros e oito mil, trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) do valor total da contratação pretendida, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Regularmente convocada e estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a celebrar o instrumento contratual;
 - b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, qualquer documento ou anexos exigidos, via mídia eletrônica, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.
- 12.4 Aplicadas as multas referidas nos subitens anteriores, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN Estadual.
- 12.5 Para a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM serão observadas as disposições do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, especificamente os incisos IV, V, VI, VII e VIII, a seguir transcritos:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para assinatura do contrato: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 90 (noventa) dias;
 - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 100 (cem) dias;
- d) Praticar as condutas previstas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 246 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a seguir transcritas:
 - d1) praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d2) apresentar documentação falsa;
 - d3) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d5) participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação;
 - d6) praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação;
 - d7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM é cumulável com as sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.2 Das sessões públicas de processamento do pregão será lavrada ata circunstanciada, emitida pelo sistema eletrônico de processamento.
- 13.3 A CPTM poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 13.4 O aviso contendo o resumo do edital da licitação, do extrato do contrato e de seus termos de aditamentos decorrentes de procedimentos licitatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na internet no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 13.5 Os atos de julgamento, adjudicação, homologação, demais atos e procedimentos, serão divulgados no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 13.6 No interesse da CPTM, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da sessão pública de processamento do pregão; ou
 - b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da sessão pública de processamento do pregão.
- 13.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, por meio de correio eletrônico para o endereço departamento.compras@cptm.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação até o prazo de 01 (um) dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.
- 13.8 Qualquer interessado é parte legítima para apresentar questionamentos, por meio de correio eletrônico para o endereço departamento.compras@cptm.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, e as respostas às dúvidas suscitadas serão divulgadas no sistema e no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 13.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 13.11 Os casos omissos do presente PREGÃO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo administrador da plataforma.
- 13.12 O valor do orçamento estimado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM para esta licitação é sigiloso e preservado até a etapa de negociação, conforme critério de julgamento estipulado neste edital.
- 13.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor Presidente

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825
PLANILHA DE PROPOSTA E
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

 GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS RUA BOA VISTA, 162 - 1º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP CEP 01014-001 - FONE: (11) 3117-7216	ANEXO I PLANILHA DE PROPOSTA PE17825 - 386.00013647/2025-71	DATA DE EMISSÃO	FOLHA
			1/2

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	DATA DE ABERTURA	LOCAL DE ENTREGA:
30 DIAS	VIDE OBS. 2	90 DIAS		CONFORME SUBITEM 3.3 DO ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

GRUPO/LOTE 1 - AGRUPAMENTO DE ITENS INDICADOS NA PLANILHA (VALOR TOTAL)

LOTE	SC/ITEM	CÓDIGO (Compras.gov.br)	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	045525/1	476994	FORNECIMENTO DE AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DE ALTO DESEMPENHO TIPO NAS, CONFORME PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O GRUPO/LOTE 1.	01	GLOBAL	

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O GRUPO/LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	FILE SERVER - SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS UNIFICADO DE 150 TIB MARCA: _____ REF.: _____	1	UN		
02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO DO FILE SERVER, INTEGRAÇÃO COM AMBIENTES EXISTENTES, TESTES DE ACEITAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS.	1	UN		

OBSERVAÇÕES:

- O(S) CÓDIGO(S) COMPRAS.GOV.BR SERVE(M) TÃO SOMENTE PARA FINS DE LANÇAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA, NÃO SE PRESTANDO A SUA DESCRIÇÃO E UNIDADE (UN.), PORTANTO, PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE MATERIAIS DIFERENTES DO ESPECIFICADO NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.
- A ENTREGA DOS MATERIAIS DEVERÁ SER REALIZADA EM PARCELA ÚNICA EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, JÁ INCLUSOS OS PRAZOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO..
- DEVERÁ SER ENTREGUE A VERSÃO MAIS RECENTE DOS EQUIPAMENTOS QUE ESTEJAM SENDO COMERCIALIZADOS NO MERCADO NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- EM VIRTUDE DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO UTILIZADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO, A PROPONENTE QUE APRESENTAR PROPOSTA PARA A MESMA DEVERÁ OFERTAR PREÇOS PARA TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O GRUPO/LOTE 1, SOB PENA DE TER DESCLASSIFICADA SUA PROPOSTA.

DECLARAÇÕES:

- ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO: _____ ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE: _____ %.

OBSERVAÇÕES:

 GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS RUA BOA VISTA, 162 - 1º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP CEP 01014-001 - FONE: (11) 3117-7216	ANEXO I PLANILHA DE PROPOSTA PE17825 - 386.00013647/2025-71	DATA DE EMISSÃO	FOLHA
			2/2

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	DATA DE ABERTURA	LOCAL DE ENTREGA:
30 DIAS	VIDE OBS. 2	90 DIAS		CONFORME SUBITEM 3.3 DO ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

- 2) DECLARA O PROPONENTE QUE NA PROPOSTA APRESENTADA ESTÃO OBSERVADAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL, O ATENDIMENTO INTEGRAL AO DISPOSTO NESTA PLANILHA DE PROPOSTA E NAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA CPTM, VIGENTE A PARTIR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16 E DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL PERTINENTE.
- 3) DECLARA O PROPONENTE QUE OS MATERIAIS OFERTADOS NA PRESENTE COTAÇÃO GOZAM DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO DE ____ (_____) MESES (MÍNIMO 36 MESES) A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 4) DECLARA O PROPONENTE O COMPROMISSO DE RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE E O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DA CPTM QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE DA COMPANHIA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE
DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

OBSERVAÇÕES:

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO – PE17825
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de ambiente de armazenamento de alto desempenho com garantia e suporte técnico on-site durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

2. REQUISITOS GERAIS

- 2.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser totalmente novos, sem uso anterior, de fabricação recente e isentos de defeitos de fabricação ou acabamento.
- 2.2. Os itens ofertados deverão estar em linha de produção do fabricante, não estarem relacionados em lista de “End of Sale”, “End of Life” e “End of Support” ou qualquer outro documento dos fabricantes que indiquem sua obsolescência. Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente.
- 2.3. Todas as características, recursos e funcionalidades descritas nesta Condições Gerais de Contratação, deverão estar plenamente atendidas nos modelos e versões dos produtos oferecidos.
- 2.4. Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior. Todos os requisitos de compatibilidade devem garantir a compatibilidade às versões especificadas e as superiores já lançadas pelos respectivos fabricantes, até a data da presente contratação.
- 2.5. Todos os serviços devem ser executados de forma completa e integral para a solução a ser fornecida e todos os seus elementos adicionais.
- 2.6. A solução fornecida deve adaptar-se perfeitamente ao ambiente computacional da **CPTM** e ser comprovadamente compatível e interoperável com seus elementos componentes.
- 2.7. Storage Híbrido: O armazenamento híbrido (hybrid Storage) é o termo que descreve sistemas de armazenamento projetados para receber hard disks (HDD) e Drivers de memória flash (SSDs) num único sistema . É uma solução de armazenamento de dados que foi projetada para trabalhar com todos os tipos de discos/drivers de armazenamento com suporte obrigatório a discos SAS, NL_SAS e SSDs.
- 2.8. Obrigatoriamente todos os modelos de sistemas de armazenamento de dados dever estar no Gartner, em seu documento “Magic Quadrant for Primary storage”. O dispositivo deve executar firmware especializado para armazenamento Híbrido, o que significa que o equipamento não deve permitir, em nenhum tempo, combinações de tecnologia para atender esta contratação.
- 2.9. SNIA: A Storage Networking Industry Association é uma organização global sem fins lucrativos, constituída por empresas e indivíduos associadas, abrangendo o mercado global de armazenamento de dados. A missão da SNIA

é liderar a indústria de armazenamento mundial no desenvolvimento e promoção de padrões, tecnologias e serviços educacionais para capacitar as organizações na gestão da informação.

- 2.10. Capacidade bruta: segundo definição da SNIA (Storage Networking Industry Association), é a soma da quantidade total da capacidade endereçável dos dispositivos HDDs e Flash SSD. A capacidade endereçável de um dispositivo de armazenamento é comumente compreendida como sendo o número de bytes disponíveis para serem escritos via protocolo SCSI, ou equivalente, não incluindo áreas não-endereçáveis, dados ECC (Error Correcting Code), remapeamento de áreas, lacunas intersetoriais, entre outras.
- 2.11. Capacidade líquida: segundo definição da SNIA (Storage Networking Industry Association), é o total de bytes disponíveis para serem escritos após o sistema ter sido formatado para uso, deduzindo-se as áreas alocadas para sistema, áreas de reserva ou dispositivos de spare, áreas reservadas ao cálculo de paridade, entre outras. Excluem-se do cálculo de volumetria líquida as áreas reservadas para snapshot.
- 2.12. Capacidade efetiva: segundo definição da SNIA (Storage Networking Industry Association), é a quantidade de dados armazenada em um sistema, somada à capacidade líquida ainda não utilizada no mesmo. Ainda, segundo definição do SNIA (Storage Networking Industry Association), não existem formas de prever precisamente a capacidade efetiva em um sistema ainda sem dados. Portanto, os potenciais ganhos provenientes do uso de tecnologias de otimização de espaço não deverão, sob hipótese nenhuma, ser considerados para aferir a capacidade requerida neste caderno técnico.
- 2.13. Unidade de medida para os volumes brutos: sempre que especificado um volume bruto, considerar-se-á o International System of Units (SI), sendo 1 terabyte = 1.000 gigabytes = 10^{12} bytes (dez elevado a décima segunda potência) = 1.000.000.000.000 bytes.
- 2.14. Unidade de medida para os volumes líquidos: sempre que especificado um volume líquido, considerar-se-á a conversão de terabytes para tebibytes, utilizando o padrão definido pelo IEC (International Electrotechnical Commission), sendo 1 tebibyte = 1.024 gibibytes = 2^{40} bytes (dois elevados a quadragésima potência) = 1.099.511.627.776 bytes.
- 2.15. Deduplicação de dados: entende-se que todos os dispositivos devem ser compatíveis com as tecnologias de deduplicação e compressão dos dados comprovada por documentação dos fabricantes.

3. SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS UNIFICADO DE 150 TIB

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 3.1.1. Deverá ser do tipo Híbrido.
- 3.1.2. Todos os equipamentos devem ser novos, sem uso, ainda em linha de fabricação, constar no anúncio mais recente do fabricante, independentemente da família a qual pertence o subsistema. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições feitas para atender as especificações dessa contratação.

- 3.1.3. Deve ser compatível com ambientes 220-240V e ser entregue com todos os componentes necessários à perfeita integração da solução às PDUs do datacenter da **CPTM**, através de circuitos redundantes.
- 3.1.4. Ocupar no máximo 14 U's, com todos os componentes descritos nesse item.
- 3.1.5. O subsistema deverá possuir, no mínimo, 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória cache por controladora. Com no mínimo 8 GB (oito gigabytes) de memória não volátil (NVS/NRAM ou tecnologia equivalente), destinada à proteção das operações de escrita. A memória cache deverá estar disponível para todos os volumes do equipamento, tanto para operações SAN quanto NAS, garantindo desempenho uniforme em todos os cenários de uso.
- 3.1.6. A memória cache deverá ser distribuída de forma igual entre as controladoras do subsistema, assegurando que, mesmo em caso de falha de uma das controladoras, o acesso ao cache seja mantido para preservar a performance e a integridade dos dados. Em hipótese alguma os dados deverão ser gravados diretamente no disco sem antes passar pela camada de cache e serem protegidos pela memória não volátil (NVRAM/NVS). Esta abordagem garante a segurança e a consistência das operações de escrita, mesmo em situações de interrupção ou falha.
- 3.1.7. O subsistema deverá realizar espelhamento do conteúdo da memória cache de escrita entre as controladoras. Deverá ainda, prover mecanismo de proteção do conteúdo da memória cache de escrita em situações de falha no sistema de energia do data center por, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas ou utilizando tecnologias de cache destage.
- 3.1.8. Caso o subsistema realize espelhamento de memória cache de leitura, deverá ser entregue o dobro da memória cache solicitada.
- 3.1.9. A memória cache deverá ser protegida com ECC (Error Correction Code) ou tecnologia similar.
- 3.1.10. Deverá suportar tierização e extensão dos serviços de dados NAS e SAN para uma solução de armazenamento de objetos via protocolo S3. Caso a solução não suporte nativamente o protocolo S3, a conexão com a solução de armazenamento de objetos poderá ser realizada através de uma solução de gateway redundante e sem ponto único de falha.
- 3.1.11. Cada subsistema deverá ter no mínimo 2 (duas) controladoras redundantes e ativas, garantindo a disponibilidade de acesso aos dados do subsistema no caso de falha de uma das controladoras.
- 3.1.12. O acesso a todo e qualquer volume, bem como a qualquer dispositivo, deve ser possível por todas as controladoras do equipamento, sem a necessidade de intervenção manual ou interrupção no acesso aos dados. Em caso de falha de alguma controladora, todas as outras controladoras do equipamento devem ser capazes de atender às requisições de acesso a dados, tendo acesso a todos os dispositivos do equipamento.
- 3.1.13. O subsistema de armazenamento deverá possuir capacidade interna de

gerenciamento automático de prioridade nas operações de replicação, failover, acesso aos dados e recuperação de componentes sem que seja necessário o ajuste manual, seja por interface gráfica (GUI) ou linha de comando (CLI).

- 3.1.14. O equipamento deverá implementar a tecnologia de failover automático entre as controladoras.
- 3.1.15. Deverá operar em modo SAN (Storage Area Network) e em modo NAS (Network Attached Storage), de modo concomitante.
- 3.1.16. Deverá possuir escalabilidade horizontal em equipamentos da mesma fabricante, permitindo a integração dos mesmos em um cluster único, suportando, no mínimo, 4 (quatro) pares de controladoras.
- 3.1.17. O cluster deverá possuir rede própria e segmentada do front-end.
- 3.1.18. Em face à necessidade, a CONTRATADA é responsável por fornecer todos os componentes e recursos de hardware e software necessários à expansão do cluster.
- 3.1.19. A solução deve permitir a adição transparente de controladoras ao cluster, sem interrupções no acesso aos dados pelas demais controladoras.
- 3.1.20. Deverá possuir escalabilidade suficiente para atingir, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) discos através de escalabilidade horizontal e/ou vertical, sendo mandatório que o equipamento suporte drives do tipo SSD, SAS e NLSAS.
- 3.1.21. O sistema deverá ser duo-processado, estando os processadores distribuídos igualmente entre as controladoras da solução. Os processadores deverão possuir arquitetura x86 e operação em 64bits.
- 3.1.22. O subsistema não deverá possuir um ponto único de falha. Em eventos de desastre físicos, caso qualquer componente falhe, o sistema não deverá interromper seu serviço de acessibilidade de dados.
- 3.1.23. Todas as interfaces deverão estar distribuídas igualmente entre as controladoras.
- 3.1.24. Deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) interfaces ethernet (+SFP) nativas para conexão de front-end para uso dos protocolos iSCSI, NFS e CIFS. As interfaces deverão operar em velocidades de 10 Gbps e deverão ser entregues com seus respectivos cabos padrão LC/LC.
- 3.1.25. Deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) interfaces SAS nativas, para conexão de back-end. As interfaces deverão operar em velocidades 12Gbps.
- 3.1.26. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces ethernet exclusivas a gerência do subsistema.
- 3.1.27. Deverá possuir, no mínimo, 04 (Quatro) interfaces ethernet (SFP28) nativas dedicadas a comunicação do cluster com suporte mínimo a 4 controladoras para crescimento horizontal.

- 3.1.28. O subsistema deverá suportar nativamente os protocolos de acesso CIFS/SMB (2.0, 3.0 e 3.1), NFS (v3, v4, v4.1, pNFS), NDMP (v4), S3(amazon S3), iSCSI. Não serão aceitos gateways, servidores, roteadores ou equipamentos externos necessários a implementação do acesso de qualquer um dos protocolos solicitados.
- 3.1.29. O subsistema deverá suportar a configuração de VLANs conforme o padrão IEEE 802.1Q. Deverá suportar a agregação de interfaces de rede conforme os padrões IEEE 802.3ad e 802.1AX.
- 3.1.30. O subsistema deverá suportar nativamente a integração com funcionalidade de Serviço Diferenciado (DSCP), permitindo a marcação de parâmetros de Qualidade de Serviço (QoS) em pacotes IP para os protocolos CIFS, NFS, NDMP e iSCSI.
- 3.1.31. O subsistema deverá permitir o uso de MIBs para monitoramento via SNMP, sendo compatível com as versões v1, v2c e v3.
- 3.1.32. O subsistema deverá suportar nativamente a criação de um “global namespace”, permitindo a configuração de servidores de arquivos para os protocolos CIFS e NFS.
- 3.1.33. O subsistema deverá suportar o acesso concomitante a um mesmo volume de dados através dos protocolos CIFS e NFS.
- 3.1.34. O subsistema deverá suportar funcionalidade de Acces-based Enumeration (ABE), removendo a visibilidade de diretórios.
- 3.1.35. O subsistema deverá suportar o bloqueio de gravação de arquivos baseado nas extensões dos mesmos.
- 3.1.36. O subsistema deverá suportar a configuração de quotas de diretórios.
- 3.1.37. O subsistema deverá suportar a autenticação de usuários em domínios Microsoft Active Directory.
- 3.1.38. O subsistema deverá suportar o controle de, no mínimo, 16.000 LUNs.
- 3.1.39. O subsistema deverá suportar a funcionalidade de Multipath I/O (MPIO). Entende-se como Multipath I/O (MPIO) a funcionalidade onde qualquer servidor conectado a uma ou mais SAN e com mais de um caminho (path) configurado para o subsistema poderá acessar os volumes desse subsistema de forma balanceada utilizando esses caminhos (paths).
- 3.1.40. Deverão ser entregues, no mínimo, 60 (sessenta) drives, S (7.2k) com capacidade bruta máxima por dispositivo de 4TB (Quatro Terabyte).
- 3.1.41. Deverão ser entregues, no mínimo, 150TiB (cem e cinquenta terabyte) líquidos de armazenamento, configurados em RAID de dupla-paridade de 11+2 (Onze dispositivos para dados mais dois dispositivos para paridade), não serão aceitos arranjos de discos com parida simples como Radi5.
- 3.1.42. O equipamento deverá ser compatível com configurações RAID para proteção dos dispositivos. Deverá suportar paridade dupla e Tripla.

- 3.1.43. Deverá possuir dispositivo(s) ou área(s) reservada(s) para “Hot-Spare”, devendo agir como substituto automático, sem intervenção humana, para qualquer dispositivo que venha a falhar;
- 3.1.44. Deverá ser permitida a troca de dispositivos (HDDs/SSD) com avarias, sem que haja interrupção da aplicação que está acessando o array, assim como a adição de novos dispositivos para aumento de área de armazenamento, não interrompendo da mesma forma as operações de I/O que estiverem sendo processadas no subsistema.
- 3.1.45. O sistema operacional do subsistema, para SAN e NAS, deverá ser nativo do produto, não sendo permitidas as modalidades OEM de sistemas operacionais de uso genérico, baseado em Windows e suas variações ou Unix/Linux e suas variações;
- 3.1.46. O subsistema deverá possuir integração para o gerenciamento e a criação de cópias consistentes, de modo a gerar cópias point-in-time (snapshots), das mesmas. Deverão ser compatíveis agentes para as seguintes aplicações:
 - 3.1.46.1. Microsoft Hyper-V 2016.
 - 3.1.46.2. Microsoft SQL Server 2016 ou superior.
 - 3.1.46.3. Microsoft Exchange 2016 ou superior.
 - 3.1.46.4. Oracle 12c (RAC, ASM e Direct NFS).
 - 3.1.46.5. VMware ESXi 7.0 ou superior.
- 3.1.47. O subsistema deverá ser compatível com os sistemas operacionais abaixo:
 - 3.1.47.1. IBM AIX 8 e superiores;
 - 3.1.47.2. Oracle Solaris versão 11;
 - 3.1.47.3. Red Hat Enterprise Linux 7.3.
 - 3.1.47.4. Red Hat Enterprise Linux KVM 7.3.
 - 3.1.47.5. SUSE Linux Enterprise Server 12 SP2.
 - 3.1.47.6. Microsoft Windows Server 2016.
 - 3.1.47.7. Microsoft Windows Server Hyper-V 2016.
 - 3.1.47.8. VMware vSphere/ESXi 7
- 3.1.48. O subsistema deve ser compatível e se integrar com as soluções de virtualização VMware como:
 - 3.1.48.1. VAAI – vSphere Storage APIs for Array Integration.
 - 3.1.48.2. VASA – vSphere Storage APIs for Storage Awareness.

- 3.1.48.3. Deverá possuir plug-in para integração com o vCenter (VMware), de forma que seja permitido configurar políticas de acesso ao sistema diretamente do vCenter e permita visualização de informações do subsistema de armazenamento.
- 3.1.49. O subsistema deverá possuir suporte nativo para uso da funcionalidade Microsoft Offloaded Data Transfer (ODX), para uso com os protocolos CIFS e iSCSI.
 - 3.1.49.1. Deverá ser entregue licenciada para a máxima capacidade líquida suportada pela solução e pronta para ser utilizada;
- 3.1.50. O subsistema deverá possuir integração com servidor de antivírus externo, com comunicação a solução de armazenamento, permitindo determinar quais arquivos serão procurados na solução para verificação de vírus. A funcionalidade deve ser configurável para limpeza automática. Deverá ser compatível com os seguintes fabricantes de antivírus: Symantec e McAfee.
- 3.1.51. Deve ser compatível, minimamente, com os softwares de backup da Veritas NetBackup, Veeam e Commvault de forma a:
 - 3.1.51.1. Permitir que o software de backup gerencie os snapshots e seja compatível com a replicação do storage ofertado, permitindo a indexação e catalogação do backup.
 - 3.1.51.2. Possuir compatibilidade com o software de VEEAM Backup e Replication 11, ou superiores. A comprovação deverá ser feita através de Hardware Compatibility List – HCL do fabricante do software VEEAM. O equipamento deverá permitir que o software de backup faça proteção dos dados inseridos/armazenados na solução.
 - 3.1.51.3. O equipamento deverá permitir que o software de backup o utilize como repositório de dados.
 - 3.1.51.4. Permitir gerenciar backup via NDMP do storage ofertado;

3.2. FUNCIONALIDADES

- 3.2.1. As funcionalidades abaixo descritas são obrigatórias, e deverão estar disponíveis nos storages:

3.2.1.1. INTEGRAÇÃO NATIVA COM NUVEM PÚBLICA

- 3.2.1.1.1. A solução deverá oferecer integração nativa com os principais provedores de nuvem pública, sem a necessidade de gateways dedicados ou softwares de terceiros, garantindo simplicidade operacional e segurança nas estratégias de proteção de dados. Especificamente para backup e recuperação de desastres (Disaster Recovery), a plataforma deve possuir compatibilidade

comprovada e homologada pelo fabricante com os seguintes provedores: Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure , Google Cloud Platform (GCP). Essa compatibilidade deve estar documentada nas especificações técnicas oficiais do fabricante, assegurando suporte completo às funcionalidades de replicação, arquivamento e restauração em ambientes híbridos.

3.2.1.1.2. A solução deverá suportar e estar licenciada na forma perpetua para os protocolos de acesso e as funcionalidades abaixo.

3.2.1.1.2.1. CIFS/SMB (2.0, 3.0 e 3.1.1);

3.2.1.1.2.2. NFS (v3, v4, v4.1, v4.2 e pNFS);

3.2.1.1.2.3. WORM;

3.2.1.1.2.4. ANTI-RANSOMWARE;

3.2.1.1.2.5. S3(amazon S3) object;

3.2.1.1.2.6. NDMP (v4);

3.2.1.1.2.7. iSCSI;

3.2.1.1.2.8. Fibre Channel (FCP).

3.2.1.2. PROVISIONAMENTO DINÂMICO (THIN PROVISIONING)

3.2.1.2.1. O subsistema de armazenamento deve suportar a funcionalidade, de consumir a capacidade de armazenamento sob demanda de novas gravações de dados e não com a simples disponibilização de uma área de armazenamento. Deverá ser compatível para SAN e NAS.

3.2.1.2.2. Deverá ser possível habilitar ou desabilitar a funcionalidade em qualquer volume/LUN de forma on-line, ou seja, sem parada no fornecimento de dados.

3.2.1.3. PROVISIONAMENTO DE ÁREAS FLEXÍVEIS

3.2.1.3.1. O subsistema deverá suportar o redimensionamento on-line de volumes NAS, sem impacto as aplicações e dados hospedados nos mesmos.

3.2.1.3.2. O subsistema deverá suportar a expansão on-line

de LUNs SAN, sem impacto as aplicações e dados hospedados nas mesmas.

3.2.1.3.3. O subsistema deverá permitir a criação de volumes capazes de armazenar, no mínimo, 70TB (Setenta terabytes) de dados.

3.2.1.3.4. O subsistema deverá suportar a movimentação on-line de volumes NAS e LUNs entre os diferentes agrupamentos RAID e/ou diferentes controladoras de armazenamento, que compõem a solução.

3.2.1.4. SNAPSHOTS

3.2.1.4.1. O subsistema deverá ter licenciado a criação de snapshots de volumes e LUNs (NAS e SAN) e seu uso não pode degradar o desempenho da solução ofertada. A tecnologia de snapshot deverá ser realizada tão somente pela criação ou movimentação de ponteiros a fim de aumentar a eficiência do espaço da solução em, minimamente, 2.500% (dois mil e quinhentos por cento).

3.2.1.4.1.1. A comprovação dessa eficiência deverá ser através de um documento ou ferramenta do fabricante da solução ofertada.

3.2.1.4.1.2. Caso algum ponto do item acima não seja atendido, deverá ser entregue 2.500% (dois mil e quinhentos por cento) a mais da capacidade líquida requerida.

3.2.1.4.2. O subsistema deverá ser compatível com a funcionalidade do windows "Previous Versions" onde e possível restauração dos dados de forma granular contidos em um Snapshot

3.2.1.4.3. Deverá permitir a criação de pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) snapshots por volume/LUNs, para todos os volumes/LUNs.

3.2.1.5. REPLICAÇÃO

3.2.1.5.1. O subsistema deverá ser compatível com a função para replicação assíncrona de dados, armazenados em SAN e NAS, e que futuramente possa ser habilitada para 100% de sua capacidade líquida.

3.2.1.5.1.1. A replicação assíncrona deverá suportar replicação bidirecional e ativação e desativação conforme a vontade do administrador.

3.2.1.5.1.2. A execução da tecnologia de replicação não deverá criar, automaticamente, mais que uma cópia da área de armazenamento original.

3.2.1.5.2. O subsistema deverá permitir o controle do tráfego de banda utilizada para a replicação assíncrona.

3.2.1.6. ARMAZENAMENTO EFICIENTE

3.2.1.6.1. O subsistema deverá suportar a utilização das tecnologias de deduplicação e compressão para volumes e LUNs (NAS e SAN). As tecnologias deverão permitir sua habilitação ou desativação conforme a vontade do administrador do sistema de forma on-line. Deverão, também, permitir seu agendamento de acordo com o calendário.

3.2.1.6.1.1. Caso a solução ofertada não suporte uma das tecnologias de otimização de espaço requisitadas (deduplicação ou compressão), deverá ser entregue 200% (duzentos por cento) a mais da capacidade líquida requerida.

3.2.1.6.2. O subsistema deverá suportar o uso simultâneo das tecnologias de snapshots, deduplicação e compressão dos dados, em cada controladora que compõe a solução ofertada.

3.2.1.7. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.2.1.7.1. O subsistema deverá possuir software para criptografia dos dados com as seguintes funcionalidades:

3.2.1.7.2. O subsistema deverá possuir tecnologia nativa para criptografia dos dados armazenados no subsistema, utilizando algoritmo AES-256 ou superior;

3.2.1.7.3. A funcionalidade deverá ser totalmente nativa ao subsistema, sem implementações em hardware ou software externo, para a gerência da(s) chave(s) de criptografia, ou qualquer outra rotina

proveniente da funcionalidade de cifragem dos dados;

- 3.2.1.7.4. A funcionalidade deverá estar licenciada para a capacidade máxima total suportada pelo subsistema definido neste caderno técnico;
- 3.2.1.7.5. O subsistema deverá permitir a coexistência de dados cifrados e não cifrados no mesmo subsistema.
- 3.2.1.7.6. O subsistema deverá permitir a ativação e o desligamento da funcionalidade, em nível de LUN ou volume NAS, a qualquer tempo;
- 3.2.1.7.7. O subsistema deverá suportar que a funcionalidade de criptografia seja implementada para as áreas NAS (CIFS e NFS) e SAN (iSCSI);
- 3.2.1.7.8. O equipamento deverá possuir a certificação CSfC (Commercial Solutions for Classified) constar no site oficial Components List(<https://www.nsa.gov/Resources/Commercial-Solutions-for-Classified-Program/Components-List/>) essa certificação garante e valida arquiteturas de segurança em camadas, com dupla criptografia (software + hardware) reconhecida mundialmente.
- 3.2.1.7.9. Deverá possuir conformidade com FIPS 140-2 (Federal Information Processing Standard (FIPS) Publication 140), que é um padrão que define requisitos mínimos de segurança para módulos criptográficos em produtos e sistemas;
- 3.2.1.7.10. A comprovação da conformidade com o padrão FIPS 140-2, será validada no link <https://csrc.nist.gov/projects/cryptographic-module-validationprogram/validated-modules/search>. O ambiente operacional testado durante a validação do padrão deverá ser compatível com a solução formulada para atender a este caderno técnico.
- 3.2.1.7.11. Caso o subsistema não possua tal funcionalidade, o subsistema deverá ser fornecido com garantia do tipo “Non-Returnable Disk”, que cobre a substituição de dispositivos HDDs e SSD defeituosos sem que a **CPTM** retorne os dispositivos falhados;

3.2.1.8. GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 3.2.1.8.1. Os equipamentos deverão implementar os padrões abertos de gerência de redes SNMP (Simple Network Management Protocol), de acordo com a RFC11 57, versão 2c ou superior, incluindo a geração de traps;
- 3.2.1.8.2. Os equipamentos deverão possuir suporte a MIB II (Management Information Base), conforme RFC 1213;
- 3.2.1.8.3. Os equipamentos deverão implementar MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- 3.2.1.8.4. Os equipamentos deverão possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento;
- 3.2.1.8.5. Os equipamentos devem possuir monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Tal função abrangerá a auto monitoração e geração de logs de erros, detecção de erros de memória, detecção e isolamento de erros nos dispositivos HDDs e Flash SSD, inclusive acionamento automático de dispositivos de reposição (Hot-Spare).
- 3.2.1.8.6. Os recursos de gerência dos equipamentos, os quais passarão a ser de propriedade da **CPTM**, sem ônus adicionais, devem permitir sua utilização e visualização através de console gráfica (GUI) e devem possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 3.2.1.8.6.1. Deverá ser possível customizar usuários e perfis com diferentes níveis de acesso a ferramenta;
 - 3.2.1.8.6.2. Ter suporte a padrão SMI-S solicitado;
 - 3.2.1.8.6.3. Formatação de volumes e associação de volumes aos servidores;
 - 3.2.1.8.6.4. Criação de RAID Groups;
 - 3.2.1.8.6.5. Implementação de Lun Masking;
 - 3.2.1.8.6.6. Notificação de eventos e envio de alertas em casos de falhas ou necessidade de alguma intervenção técnica;

- 3.2.1.8.6.7. Informe de dados de utilização e performance sobre RAID Groups, dispositivos HDDs e Flash SSD, volumes lógicos e interfaces front-end;
- 3.2.1.8.6.8. Administração, segurança e controle de acesso aos volumes lógicos de forma a manter isoladas as diferentes partições associadas a diferentes servidores e sistemas operacionais, mesmo quando os mesmos têm seu acesso ao subsistema através de switches ethernet e eventualmente utilizando uma mesma porta.
- 3.2.1.8.7. Deverá ser disponibilizado software compatível com o equipamento que permita análises de desempenho online e por histórico, pelo período mínimo de 1 ano, do subsistema. Esse software deverá disponibilizar informações sobre I/Os, tempo de resposta, consumo da capacidade e volumes, taxa de utilização dos dispositivos HDDs e Flash SSD, percentual de utilização de cache (cache read e cache write), consumo de front-end e back-end e demais recursos do equipamento. Essa solução subsidiará a tomada de decisões quanto à otimização e adequação.
- 3.2.1.8.8. Esse software deverá disponibilizar as informações de forma que seja possível gerar estatísticas e relatórios da utilização dos recursos do equipamento.
- 3.2.1.8.9. Esse software deverá ser parte integrante do equipamento e deverá ser instalado na console de gerência ou em máquina virtual.
- 3.2.1.8.10. Esses softwares/soluções de gerenciamento e análise de desempenho poderão ser acessados tanto localmente, através da console de gerenciamento, quanto remotamente, através de interface Web ou aplicação instalada no cliente.

3.2.1.9. ANTI-RANSOMWARE

- 3.2.1.9.1. A solução deverá prover funcionalidade anti-ransomware nativa para volumes NAS, licenciado para toda a capacidade instalada.
- 3.2.1.9.2. A solução anti-ransomware deverá atuar nos volumes NAS de produção, com opção de

habilitação e desabilitação por volume.

- 3.2.1.9.3. O anti-ransomware deverá através de algoritmos internos da solução detectar possíveis ataques ransomware, sendo que no caso de um possível ataque gerar automaticamente um snapshot para garantir uma cópia do ambiente próximo ao início do ataque, e gerar uma notificação para o administrador.

3.2.1.10. WORM

- 3.2.1.10.1. A solução deverá prover a funcionalidade de criar volumes WORM (write once read many). Os registros e os arquivos gravados em um volume WORM não poderão ser alterados ou excluídos antes que seus períodos de retenção expirem.
- 3.2.1.10.2. A solução de WORM deverá ser certificada para atender regulamentações como SEC 17^a-4(f), FINRA e CFTC.
- 3.2.1.10.3. A funcionalidade de WORM deverá estar licenciada para toda a capacidade instalada.
- 3.2.1.10.4. A funcionalidade de WORM deverá ser capaz de criar volumes com diferentes tempos de retenção.

3.2.1.11. CACHEAMENTO DE VOLUMES NAS

- 3.2.1.11.1. A solução deverá prover a funcionalidade de criação de volumes de cache que será “linkado” a um volume de origem, com a finalidade de fornecer acesso aos dados no volume de origem sem exigir que todos os dados estejam no volume cache.
- 3.2.1.11.2. O volume de cache poderá estar no mesmo cluster ou em um cluster diferente daquele do volume de origem.
- 3.2.1.11.3. O volume de cache poderá estar no mesmo site ou em site diferente do volume de origem.
- 3.2.1.11.4. O volume de cache deverá ter suporte no mínimo aos protocolos NFSv3 e NFSv4, assim como protocolo SMB.
- 3.2.1.11.5. O volume de cache deverá possuir acesso de leitura e escrita ao volume de origem, tornando-se somente leitura em caso de falha de comunicação de rede entre o volume origem e o

destino.

3.2.1.12. DISPONIBILIDADE E OUTROS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- 3.2.1.12.1. Os equipamentos devem ter índice de disponibilidade igual ou superior a 99,999% e garantir a integridade das informações armazenadas. Os componentes devem ser hot-swappable, ou seja, devem permitir a manutenção, reparo, substituição e acréscimo de componentes incluindo dispositivos HDDs e Flash SSD, fontes e ventiladores com o sistema em operação.
- 3.2.1.12.2. Possuir duas ou mais fontes internas, independentes, de tal forma que em caso de falha de uma das fontes o subsistema continue a funcionar sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados.
- 3.2.1.12.3. Ter redundância tal que, em caso de falha de algum componente, os servidores que possuírem no mínimo um caminho para a SAN não percam acesso aos respectivos volumes.
- 3.2.1.12.4. Todas as funcionalidades solicitadas devem estar licenciadas no modo perpétuo e serem compatíveis com toda a capacidade de armazenamento adquirida.
- 3.2.1.12.5. A solução ofertada deverá ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association) e prover interface de gerenciamento com os padrões SMI-S (Storage Management Initiative Specification), na versão 1.6 ou superior, para gerenciamento do ambiente através de ferramentas de gerência de armazenamento que utilizem este padrão. Os agentes SMI-S devem ser fornecidos com os equipamentos.
- 3.2.1.12.6. O Sistema operacional do equipamento deverá ser nativo e construído especificamente para o equipamento.
- 3.2.1.12.7. Não serão aceitas composições de equipamentos de menor porte para atender aos itens, nem a utilização de switches ethernet no Front-End ou de gateways NAS.
- 3.2.1.12.8. Os subsistemas deverão possuir função de "call-home", através de VPN ou protocolo SMTP, e

diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.1. Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica de todos os equipamentos e softwares envolvidos, de acordo com o cenário requerido pela **CPTM**.
- 4.1.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação física, a configuração lógica e os testes de pré-operação dos PRODUTOS, conforme os requisitos e condições descritos neste documento.
- 4.1.3. A **CPTM** providenciará a infraestrutura elétrica e a infraestrutura de dados nos locais de instalação dos PRODUTOS.
- 4.1.4. O serviço de Instalação deverá ser executado pela **CONTRATADA** durante o horário comercial compreendido das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, devendo eventualmente, atender à **CPTM** em finais de semana e feriados para atendimento ou acompanhamento de implementações que necessitem ser executados nestes horários, cabendo à **CPTM** informar tais atendimentos à **CONTRATADA**, antecipadamente, e de comum acordo entre as partes.
- 4.1.5. Caberá a **CONTRATADA** todo o processo de planejamento, a instalação, a configuração, a integração, os testes, a migração e a compatibilidade dos PRODUTOS, junto com o fabricante da solução, que deverão ser integrados à infraestrutura de Tecnologia de Informação existente no local de instalação dos PRODUTOS.
- 4.1.6. Caberá a **CONTRATADA**, a obrigatoriedade de instalar e configurar, a critério exclusivo da **CPTM**, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos.
- 4.1.7. Após a assinatura do instrumento contratual, e até a entrega dos PRODUTOS, serão realizadas reuniões preparatórias, nas dependências da **CPTM**, com a presença de integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA**, da qual se lavrará Ata, para permitir o acompanhamento criterioso da execução do objeto.
- 4.1.8. A **CONTRATADA**, na data da 1ª reunião de acompanhamento da execução do contrato, a ser definida pela **CPTM**, após a assinatura do contrato, deverá apresentar sua equipe de trabalho.
- 4.1.9. A equipe técnica da **CONTRATADA** que irá executar a instalação e deverá trabalhar sob orientação e supervisão direta do profissional responsável pela coordenação das atividades de implantação.
- 4.1.10. A **CONTRATADA**, depois de concluído o serviço de instalação dos

PRODUTOS, deverá realizar, com o acompanhamento dos técnicos da **CPTM**, testes de pré-operação para constatar que os PRODUTOS foram instalados de acordo com o cenário requerido pela **CPTM**.

- 4.1.11. Todos os instrumentos/equipamentos necessários para a execução do serviço e testes de aceitação do serviço serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 4.1.12. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a fase de implantação, a equipe técnica disponível para eventuais serviços executados fora do horário de expediente sem ônus adicional para a **CPTM**, quando necessário e solicitado pela equipe da **CPTM**, ou quando for necessário executar qualquer atividade que possa interferir no funcionamento da rede existente no local da instalação. Caso o serviço tenha que ser executado fora do horário de expediente deverá ser comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 horas.
- 4.1.13. A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter, no local de serviço, Relatório de Instalação (RI), em formulário timbrado próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela fiscalização da **CPTM**, em 2 (duas) vias, sendo a primeira para uso da **CPTM** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização da **CPTM**.
- 4.1.14. Quando aprovado o funcionamento de todos os PRODUTOS, tendo como base os itens do RI para cada PRODUTO, esses PRODUTOS deverão ser considerados instalados e aptos a serem utilizados. Isso deverá ser confirmado pelo nome, matrícula, data e assinatura do representante técnico da **CPTM** no RI.
- 4.1.15. Quando não aprovado o funcionamento de qualquer PRODUTO, a **CONTRATADA** deverá anotar no RI as ocorrências e suas origens, tomar toda e qualquer providência necessária para resolvê-las, sem gerar ônus adicional à **CPTM** e sem prejudicar o tempo previsto de instalação.
- 4.1.16. O RI não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos PRODUTOS, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia.
- 4.1.17. A falta de instalação completa de um ou mais PRODUTOS constitui-se em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros, vinculados ao evento de instalação de PRODUTOS correspondente, enquanto perdurar a instalação incompleta.
- 4.1.18. Concluídos a instalação e os testes de funcionalidade, a **CONTRATADA**, deve elaborar a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO contendo todas as informações da implantação: aspectos de arquitetura implantada, configuração, descrição das características e recursos utilizados, testes e integração aos ambientes de redes locais da instalação.
- 4.1.19. Os serviços de instalação dos equipamentos descritos no Anexo I -

Planilha de Proposta, bem como a manutenção dos mesmos e instalação de seus respectivos softwares, poderão ser subcontratados, a critério da **CONTRATADA**, sem a necessidade de autorização previa por parte da **CPTM**.

- 4.1.20. A responsabilidade pela efetiva execução dos serviços perante a **CPTM** será da **CONTRATADA**.
- 4.1.21. A documentação deverá ser emitida com timbre da **CONTRATADA** e deverá conter o nome, data e assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**.
- 4.1.22. A documentação deverá ser entregue em via impressa e em meio digital.
- 4.1.23. A documentação será validada pela equipe técnica da **CPTM** e do Fabricante da solução ofertada.
- 4.1.24. Toda informação manuseada durante a instalação, configuração e testes são de uso exclusivo e restrito da **CPTM**. A **CONTRATADA** deverá assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários da **CPTM** e quaisquer outras informações pertencentes à **CPTM**.

5. INSTALAÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO, após a conclusão da instalação, configuração e testes de pré- operação dos PRODUTOS contemplando mas não se limitando à:
 - 5.1.1. A implantação compreende a relação, porém não limitada, de atividades como segue:
 - 5.1.2. Instalação da solução ofertada conforme plano de implementação;
 - 5.1.3. Configurações inicial para o funcionamento do equipamento conforme plano de implementação.
 - 5.1.4. Testes de validação da instalação e configuração.
 - 5.1.5. Integração com o Active Directory;
 - 5.1.6. Instalação das gavetas de discos já existentes, se for o caso;
 - 5.1.7. Instalação e configuração do(s) software(s) de gerenciamento da solução ofertada;
 - 5.1.8. Providenciar a aplicação de todas as correções, atualizações e upgrades que vierem a ser cobertos por garantia, liberados até a data da conclusão da implantação, devendo encaminhar documentação, em meio eletrônico, que comprove a aplicação das atualizações;
- 5.2. Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão se apresentar sempre com identificação visível, através de identidade profissional e/ou crachá da empresa.

- 5.3. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos atos cometidos pelos seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos a **CPTM** e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.
- 5.4. Sempre que requerido pela **CPTM**, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração informando que ela é parceira do fabricante da solução ofertada e que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto deste termo de referência.

6. EQUIPE DE TRABALHO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de funcionários pelo menos 02 (dois) técnicos de TI capacitados no Fabricante dos PRODUTOS na solução ofertada.
- 6.2. Os serviços de instalação deverão ser executados e/ou supervisionados por técnico certificado pelo Fabricante dos PRODUTOS na solução proposta.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação nominal dos profissionais, explicitando as respectivas atribuições na execução dos serviços. Para comprovar a qualificação exigida, deverão ser anexados os certificados técnicos dos referidos profissionais, emitidos pelo Fabricante dos PRODUTOS ou uma Entidade Certificadora credenciada do Fabricante.
- 6.4. Caso seja constatada, durante o exercício dos serviços contratados, a falta de qualificação ou inadequação do profissional da **CONTRATADA**, a mesma deverá proceder a sua imediata substituição a partir da solicitação da **CPTM**.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos adequadamente acondicionados em suas embalagens originais, protegidos contra danos de transporte e manuseio.
- 7.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sem ônus adicional à **CPTM**, a entregar versão mais recente dos softwares/firmwares, a serem fornecidos, que estejam sendo comercializados no mercado na data de assinatura do contrato de fornecimento.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com os produtos, toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. Todos os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante durante o período de 36 (Trinta e seis) meses com entrega on-site para a substituição do equipamento, peças ou componentes com mão de obra e atendimento local de acordo com abertura do chamado junto ao fornecedor dos equipamentos contemplando todos os equipamentos descritos nestas Condições Gerais de Contratação;
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s). A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** da prestação de suporte on-site da solução;

- 8.3. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser executados remotamente ou localmente, se necessário, pelo corpo técnico capacitado e credenciado pelo fabricante;
- 8.4. O canal de atendimento deverá estar disponível em regime 24x7x365, com substituição de peças e componentes até o próximo dia útil (24x7x365);
- 8.5. A **CPTM** poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da **CONTRATADA**. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;
- 8.6. Sempre que necessário ou solicitado pela **CPTM**, um técnico devidamente qualificado e identificado deverá realizar o atendimento e a solução do problema em data e hora agendada com a equipe técnica da **CPTM**;
- 8.7. A **CONTRATADA** ou fabricante do equipamento deverá prover canal para acesso à central de suporte e manutenção técnica por meio telefônico 0800 o qual deverá fornecer código de protocolo que servirá como referência para os acionamentos e para gerenciamento dos acionamentos dos serviços garantia para todos os acionamentos da **CPTM**;
- 8.8. Além do contato telefônico, uma das seguintes formas de contato deve estar disponível para a solicitação de serviços:
 - 8.8.1. Website
 - 8.8.2. E-mail
- 8.9. Deverá ser garantido à **CPTM** o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto;
- 8.10. A garantia e assistência técnica deverá possuir cobertura para toda a RMSP.
- 8.11. O canal de atendimento do fabricante deverá ser disponível em português-BR.
- 8.12. O SUPORTE TÉCNICO ocorrerá em resposta à abertura de CHAMADO TÉCNICO realizada pela **CPTM** ou quando for detectada a necessidade de atuação no ambiente da **CPTM**, como, por exemplo, nos casos em que o fabricante disponibiliza um novo pacote de correção de erros ou melhoria de funcionalidade.
- 8.13. A abertura de CHAMADO TÉCNICO pela **CPTM** será realizada por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro em sistema próprio da **CONTRATADA**.
 - 8.13.1. Cada CHAMADO TÉCNICO deverá receber identificação única e inequívoca de protocolo, que será informada imediatamente à **CPTM**.
 - 8.13.2. Não deverá haver limitação quanto ao número de CHAMADOS TÉCNICOS que podem ser abertos.

- 8.13.3. A existência de um CHAMADO TÉCNICO, independentemente da sua fase de atendimento, não deverá restringir a abertura de novos CHAMADOS TÉCNICOS.
- 8.13.4. A abertura de um novo CHAMADO TÉCNICO não deverá implicar no encerramento, ou suspensão, de outro CHAMADO TÉCNICO que esteja aberto aguardando para ser atendido ou em fase de atendimento.
- 8.13.5. A fabricante deverá manter registros dos referidos chamados, constando o nome do técnico e uma descrição resumida do problema.
- 8.13.6. Abertura de CHAMADO TÉCNICO e ATENDIMENTO TÉCNICO deverão estar disponíveis em regime 24x7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).
- 8.13.7. As atividades de ATENDIMENTO TÉCNICO deverão ser realizadas por equipe da fabricante e serão acompanhadas pela **CPTM**, devendo ser previamente agendadas.
- 8.14. A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo de documentos e informações da **CPTM** a que eventualmente venha a ter acesso.
- 8.15. O fabricante deverá permitir a abertura de chamados mesmo em casos de implementação de novos clientes ou integração com novas aplicações, assegurando que, caso ocorra qualquer incidente, seja possível registrar o chamado para atendimento.
- 8.16. Em caso de problemas ou dúvidas relacionadas à instalação, configuração e/ou utilização, deverá ser permitido o registro de chamado para atendimento, visando o esclarecimento das dúvidas e direcionamento para solução.
- 8.17. Caso a **CONTRATADA** ou o fabricante não atendam aos requerimentos acima, a **CONTRATADA** deverá dispor de um profissional certificado pelo fabricante do software de proteção de dados, fornecendo e-mail e telefone para assegurar o devido atendimento.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO - PE17825-_____ - CÓDIGO ÚNICO Nº 20251184329
PROCESSO - PE17825 - 386.00013647/2025-71

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AMBIENTE
DE ARMAZENAMENTO DE ALTO DESEMPENHO
TIPO NAS (AGRUPAMENTO DE ITENS), QUE
ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS - CPTM E**

_____.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162, 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede em _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da **CPTM**, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do(s) material(is), a saber:

ITEM	SC/ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	XXXXXX/1 e/ao XXXXXX/X			CONFORME ANEXO I - PROPOSTA DA CONTRATADA

2. PRAZO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado conforme o estabelecido no Anexo I - Proposta da **CONTRATADA**.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1 O fornecimento do(s) material(is) deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas nos **Anexos I - Proposta da CONTRATADA e Condições Gerais de Contratação, II - Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade, e IV - Termo de Ciência e de Notificação**, que integram o presente instrumento.
- 3.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da **CPTM**, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.
- 3.3 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada nas **dependências da CPTM, localizada dentro da RMSP**.
- 3.3.1 A **CPTM** possui regime especial outorgado pela SEFAZ/SP, permitindo a entrega dos produtos em seus estabelecimentos.

4. VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

5. PRAZOS

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.3 Na hipótese da publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte valor unitário: **CONFORME ANEXO I - PROPOSTA DA CONTRATADA**.
- 6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ (PREÇO TOTAL) (EXTENSO PREÇO TOTAL)**, em **MÊS/ANO (BASE DOS PREÇOS)**.
- 6.3 Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA** e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **Programa de Trabalho nº _____**, **Natureza da Despesa nº _____**, **Origem dos Recursos _____**.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 8.2 O documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.
- 8.3 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela **CPTM**.
- 8.3.1 A aprovação do material será realizada por meio de Laudo Técnico.
- 8.3.2 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 8.4 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será recusado e devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.3, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VJM} = \text{VA} \times (1,06)^{(n/365)}, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias em atraso

- 8.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 8.7 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 8.8 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.
- 8.9 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Gestor do contrato.

- 8.10 A **CPTM** poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 8.11 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 8.12 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(A_i / A_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P₀ = Preço na data base de referência do contrato;

A_i = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês da aplicação do reajuste de preços; e

A₀ = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês da data base do contrato.

- 9.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - ____/____.
- 9.3 Na hipótese da publicação do índice ocorrer após a aprovação da medição pelo gestor, eventual diferença apurada entre o valor aprovado e o valor efetivamente devido, será objeto de ajuste nos seguintes termos:
- 9.3.1 Caso o reajuste seja positivo, a **CONTRATADA**, após autorização do Gestor, deverá emitir nota fiscal ou documento de cobrança complementar referente à diferença apurada entre o valor aprovado anteriormente e o efetivamente devido, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original da medição, o que ocorrer depois.
- 9.3.2 Se o reajuste for negativo, a **CPTM** emitirá Nota de Débito a ser compensada na data de vencimento original da medição ou a ser paga à **CPTM** no mesmo prazo definido no inciso anterior, aplicando-se, em caso de atraso, os encargos previstos neste contrato.
- 9.4 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 9.5 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido

executados pelo cronograma em questão.

10. TRIBUTOS

- 10.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CPTM**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.
- 10.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a **CPTM** procederá conforme a seguir:
- 10.2.1 Caso haja diferença a maior, a **CPTM** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente;
- 10.2.2 Na hipótese da **CONTRATADA** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CPTM** procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
- 10.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 10.3 A **CPTM** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 10.4 Quando, por disposição legal, a **CPTM** for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 11.2 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CPTM**, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 11.3 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
- 11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.

- 11.5 A **CONTRATADA**, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica - NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes da medida.
- 11.6 A **CONTRATADA** é obrigada a obedecer às normas e rotinas da **CPTM**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis
- 11.7 A **CONTRATADA** é obrigada a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

12. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 12.1 A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.
- 12.2 A **CPTM** responsabiliza-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.
- 12.3 A **CPTM** responsabiliza-se a observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

13. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 13.1 A **CPTM**, por meio do Gestor, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.
- 13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 13.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

14. PENALIDADES

- 14.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria da penalidade do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 14.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à **CPTM**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;
 - 14.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento;
 - 14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 14.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de rescisão do contrato;
 - 14.1.5 A totalidade das multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023;
 - 14.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CPTM**, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 14.3 O pagamento das multas compensatórias não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 14.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 14.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo

pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 8.5 deste contrato.

15. RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- e) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela **CONTRATADA**;
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) A prática de atos lesivos à **CPTM** previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- n) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da **CONTRATADA**:

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CPTM**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CPTM** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

15.3 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o fornecimento já realizado, pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão, passará à propriedade da **CPTM**.

15.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

15.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CPTM**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

15.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

16. GARANTIA

16.1 A garantia dos equipamentos e todos os seus componentes é de _____ (_____) meses, com entrega on-site para a substituição do equipamento, peças ou componentes com mão de obra e atendimento local de acordo com abertura do chamado junto ao fornecedor dos equipamentos contemplando todos os equipamentos descritos no presente contrato.

- 16.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s). A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** da prestação de suporte on-site da solução;
- 16.3 Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser executados remotamente ou localmente, se necessário, pelo corpo técnico capacitado e credenciado pelo fabricante;
- 16.4 O canal de atendimento deverá estar disponível em regime 24x7x365, com substituição de peças e componentes até o próximo dia útil (24x7x365);
- 16.5 A **CPTM** poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;
- 16.6 Sempre que necessário ou solicitado pela **CPTM**, um técnico devidamente qualificado e identificado deverá realizar o atendimento e a solução do problema em data e hora agendada com a equipe técnica da **CPTM**;
- 16.7 A **CONTRATADA** ou fabricante do equipamento deverá prover canal para acesso à central de suporte e manutenção técnica por meio telefônico 0800 o qual deverá fornecer código de protocolo que servirá como referência para os acionamentos e para gerenciamento dos acionamentos dos serviços garantia para todos os acionamentos da **CPTM**;
- 16.8 Além do contato telefônico, uma das seguintes formas de contato deve estar disponível para a solicitação de serviços:
- 16.8.1 Website
- 16.8.2 E-mail
- 16.9 Deverá ser garantido à **CPTM** o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto;
- 16.10 A garantia e assistência técnica deverá possuir cobertura para toda a RMSP.
- 16.11 O canal de atendimento do fabricante deverá ser disponível em português-BR.
- 16.12 O suporte técnico ocorrerá em resposta à abertura de chamado técnico realizada pela **CPTM** ou quando for detectada a necessidade de atuação no ambiente da **CPTM**, como, por exemplo, nos casos em que o fabricante disponibiliza um novo pacote de correção de erros ou melhoria de funcionalidade.
- 16.13 A abertura de chamado técnico pela **CPTM** será realizada por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro em sistema próprio da **CONTRATADA**.
- 16.13.1 Cada chamado técnico deverá receber identificação única e inequívoca de protocolo, que será informada imediatamente à **CPTM**.

- 16.13.2 Não deverá haver limitação quanto ao número de chamados técnicos que podem ser abertos.
 - 16.13.3 A existência de um chamado técnico, independentemente da sua fase de atendimento, não deverá restringir a abertura de novos chamados técnicos.
 - 16.13.4 A abertura de um novo chamado técnico não deverá implicar no encerramento, ou suspensão, de outro chamado técnico que esteja aberto aguardando para ser atendido ou em fase de atendimento.
 - 16.13.5 A fabricante deverá manter registros dos referidos chamados, constando o nome do técnico e uma descrição resumida do problema.
 - 16.13.6 Abertura de chamado técnico e atendimento técnico deverão estar disponíveis em regime 24x7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).
 - 16.13.7 As atividades de atendimento técnico deverão ser realizadas por equipe da fabricante e serão acompanhadas pela **CPTM**, devendo ser previamente agendadas.
- 16.14 A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo de documentos e informações da **CPTM** a que eventualmente venha a ter acesso.
- 16.15 O fabricante deverá permitir a abertura de chamados mesmo em casos de implementação de novos clientes ou integração com novas aplicações, assegurando que, caso ocorra qualquer incidente, seja possível registrar o chamado para atendimento.
- 16.16 Em caso de problemas ou dúvidas relacionadas à instalação, configuração e/ou utilização, deverá ser permitido o registro de chamado para atendimento, visando o esclarecimento das dúvidas e direcionamento para solução.
- 16.17 Caso a contratada ou o fabricante não atendam aos requerimentos acima, a contratada deverá dispor de um profissional certificado pelo fabricante do software de proteção de dados, fornecendo e-mail e telefone para assegurar o devido atendimento.

17. ALTERAÇÕES

- 17.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 173 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 17.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

- 17.4 Os prazos de início e término do fornecimento poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

18. COMUNICAÇÕES

- 18.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA Nº 162, 6º ANDAR - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-902

CONTRATO - PE17825-_____

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CIDADE / UF

CEP _____

CONTRATO - PE17825-_____

CONTATO _____

TEL/FAX _____

E-MAIL _____

- 18.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 18.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 19.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas artigo 180 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 19.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, pelo Gestor.
- 19.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela **CPTM**, que será apostado no canhoto do documento fiscal.

- 19.4 A **CPTM** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.
- 19.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à última entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 19.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da **CONTRATADA** para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da **CPTM**, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
- 19.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
- 19.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
- 19.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a **CONTRATADA** abre mão da propriedade do material, podendo a **CPTM** dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 19.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela **CPTM**, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da **CPTM**.

20. NOVAÇÃO

- 20.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 21.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023 e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

22. VINCULAÇÃO

- 22.1 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico - **PE17825** e à proposta da **CONTRATADA**.

23. FORO

- 23.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**

Pela **CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 7.1.11 DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____, interessada em participar do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do C.P.F nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, de _____ de _____
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal

(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 4.7.1 DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____, interessada em participar do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do C.P.F nº _____, DECLARA que reúne as condições de participação e que não se encontra impedida de licitar e de ser contratada pela CPTM, nos termos do subitem 4.7.1 do Edital e pelos motivos constantes nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

_____, de _____ de
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal

(com carimbo da PROPONENTE)

Nota 1: Apresentar o telefone e o e-mail de contato da PROPONENTE

Telefone:

e-mail:

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, _____,
representante da empresa _____
("Empresa"), inscrita sob nº. _____. _____. _____. / _____. _____., na qualidade de Fornecedor
ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de
Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores
de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles
para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a
confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das
atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM
e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos
de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço
eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendo que estou proibido de oferecer,
prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar
fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que
disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores,
parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

_____, de _____ de _____
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO – PE17825
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REVENDA AUTORIZADA OU PARCEIRO

À Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Ref.: Pregão Eletrônico – PE17825

_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
C.P.F. nº _____, interessada em participar do
processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO – PE17825, DECLARA, sob as penas da Lei,
que nossa empresa é Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado do fabricante
_____ (indicar o nome do fabricante do(s) produto(s)
a ser(em) ofertado(s), objeto desta licitação) inscrito no CNPJ sob o nº
_____, na categoria _____.

_____, de _____ de _____
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____, em atendimento à Política de **Transações com Partes Relacionadas** da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, disponível através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/legislacao-estatuto-social-e-politicas>, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CPTM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração e encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: programa.integridade@cptm.sp.gov.br.

Declaro ciência de que, na hipótese de identificação como **Parte Relacionada à CPTM**, a transação deverá seguir os trâmites específicos, podendo comprometer prazos.

No caso de parte relacionada, pessoa física, detalho a indicação para que o processo seja conduzido sob a ótica da Conformidade das Transações com Partes Relacionadas.

NOME	CPF	PARENTESCO	EMPREGADO CPTM	CARGO OCUPADO

Se a parte relacionada for entre Organizações:

PARTE RELACIONADA	EMPRESA	CNPJ
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADM DIRETA OU INDIRETA DO GESP		
ACIONISTA DA CPTM CONTROLA DIRETA OU INDIRETAMENTE		
CPTM OU GESP INFLUENCIAM OU TEM REPRESENTANTE NA ADM DA EMPRESA		
GESTORA DE BENEFÍCIO PÓS EMPREGO		

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas condições acima, permanecem consideradas como Parte Relacionada por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação desta condição.

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17825
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO:

CONTRATO: PE17825-_____

OBJETO: FORNECIMENTO DE AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DE ALTO DESEMPENHO TIPO NAS (AGRUPAMENTO DE ITENS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____